



DECRETO 3.415/2013

**"HOMOLOGA LAUDO DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

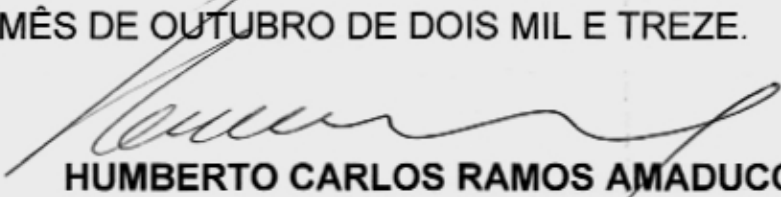
Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Laudo de Avaliação** dos imóveis urbanos
municipais especificados no Decreto nº 3.409/2013, proferidos pela
Comissão Especial de Avaliação constituída na forma do seu artigo 1º.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.


HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO 14 Nº 195
12 DE OUTUBRO DE 2013



Diário Oficial

ANO IV - Nº 895

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 22 de outubro de 2013

DECRETO

DECRETO 3.414/2013

"HOMOLOGA LAUDO DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação dos imóveis urbanos
municipais especificados nos Decretos nº 3.404/2013, proferidos pela
Comissão Especial de Avaliação constituída na forma do seu artigo 1º.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.415/2013

"HOMOLOGA LAUDO DE
AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal
de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Laudo de Avaliação dos imóveis urbanos
municipais especificados no Decreto nº 3.409/2013, proferidos pela
Comissão Especial de Avaliação constituída na forma do seu artigo 1º.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO
NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Assinado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
DN: c=BR, o=CP, ou=MM, ou=DOBRADOS, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - IPR, ou=MM, ou=CP, ou=AL, ou=Arquitado por
CertSign Certificados Digitais, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO
LTDA EPP:06308429000127
Data: 2013.10.22 16:46:00 -03'00'

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 917/2013

Autor: Poder Legislativo
Vereador - Sebastião Reis de Oliveira

"Torna obrigatória a instalação de portas
de segurança nas agências bancárias
estabelecidas no município e dá
providências correlatas".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito
Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias estabelecidas neste
Município, obrigadas a instalar porta eletrônica de segurança individualizada nos
acessos destinados ao público.

§ 1º A porta a que se refere este artigo deverá obedecer,
entre outras, às seguintes características técnicas:

- I - detector de metais;
- II - equipamento de travamento e retorno automático;
- III - abertura adequada para depósito do metal detectado;
- IV - vidro laminado e resistente ao impacto de projétil
oriundo de arma de fogo até calibre 45mm.

§ 2º A agência bancária que tiver instalado equipamento
de segurança de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, manter vigilante
devidamente treinado para operar satisfatoriamente o equipamento, evitando
reclamações de clientes.

§ 3º A instalação de porta eletrônica de segurança
individualizada não elide a necessidade de saída de emergência.

Art. 2º O estabelecimento bancário que infringir o
disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência: na primeira autuação, o estabelecimento
bancário será notificado para que efetue a regularização da pendência no prazo de
10 (dez) dias úteis;
- II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no
valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), e em na hipótese de não ser regularizada a
situação até 30 (trinta) dias úteis após sua aplicação, haverá uma segunda multa no
valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais);

III - cassação da licença de localização: se, após 30
(trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município
procederá à cassação da licença de localização do estabelecimento bancário.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Finanças,
através dos órgãos e agentes públicos municipais competentes, a fiscalização do
disposto nesta Lei.

§ 2º Os valores das multas estabelecidas neste artigo,
serão atualizados monetariamente na forma, prazo e condições previstos no Código
Tributário Municipal.

Art. 3º Para se adaptarem às exigências desta Lei, as
instituições bancárias e financeiras disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados
da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO
DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal